

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SARON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.104.152/0001-17
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de janeiro de 2026, às 10h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **SARON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 64.104.152/0001-17 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2. COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora").
- 3. MESA:** Presidente: o Sr. Rafael Barbieri, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - a)** a inclusão de novo parágrafo no Artigo 28 da Parte Geral do Regulamento;
 - b)** a alteração da redação do Artigo 65 para determinada matéria a ser tratada em Assembleia de Cotistas;
 - c)** a alteração da redação do Artigo 68 da Parte Geral do Regulamento;
 - d)** a inclusão de novo Artigo no Capítulo XV, designado como Artigo 69 na Parte Geral do Regulamento;
 - e)** a alteração do quórum referente as matérias tratadas no parágrafo 2º do Artigo 71, bem como a exclusão do respectivo item (g) da Parte Geral do Regulamento;
 - f)** a adição de Artigo intitulado como 72 na Parte Geral do Regulamento;

- g)** a consolidação do Regulamento do Fundo;
- h)** a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
- a)** A inclusão de novo parágrafo no Artigo 28 do Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento, que discorre sobre as regras de substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, sendo intitulado como Parágrafo 3º, que prevalecerá da seguinte forma:
- “Artigo 28.** Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser: (a) destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou (b) descredenciamento, sendo que neste último caso, a Administradora deverá seguir o mesmo rito disposto no artigo 27 acima.*
- [...]
- Parágrafo 3º** Na hipótese de substituição de Prestação de Serviço Essencial por Assembleia de Cotistas, deverá ser observada regras específicas mencionadas no “Capítulo XV” da Parte Geral deste Regulamento para que então seja efetivamente válida a respectiva deliberação.”*
- b)** A alteração da redação do item “(b)” presente no Artigo 65 do Capítulo XV, que trata sobre as matérias que devem ser essencialmente discutidas em Assembleia de Cotistas, que vigorará nos seguintes termos:
- “Artigo 65.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:*
- [...]
- (b)** A substituição de Prestador de Serviços Essenciais, na qual deverá ser observado o quórum qualificado de instalação e de aprovação necessários para validar a respectiva deliberação;”*
- c)** A alteração da redação do Artigo 68 do Capítulo XV da Parte Geral do Regulamento, do qual expõe acerca da Convocação de Assembleia de Cotistas, passando a constar:
- “Artigo 68.** A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas*

páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no mínimo, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda as regras especiais de prazo dispostas no parágrafo 1º e Artigo 69 abaixo.”

- d)** Inclusão de novo Artigo e de seus respectivos parágrafos, no “Capítulo XV Assembleia de Cotista” da Parte Geral do Regulamento, sendo designado como Artigo 69, e passará a valer da seguinte forma:

“Artigo 69. A Convocação de Assembleia de Cotista Extraordinária, especificamente quando tratar da destituição, substituição e admissão de novo Prestador de Serviço Essencial do Fundo, poderá ocorrer por consulta formal aos Cotistas, tendo para esta o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo 1º *A Consulta Formal acerca da respectiva convocação de Assembleia de Cotistas trará todas as regras e informações necessárias para viabilizar a participação e votação do(s) tema(s) a ser(em) tratado(s), bem como eventuais propostas a serem submetidas a apreciação da Assembleia, sendo disponibilizado o documento na rede mundial de computadores da Administradora.*

Parágrafo 2º *A comunicação com o Cotista ocorrerá por meio de correspondência eletrônica, diretamente ao endereço de e-mail informado no momento de cadastro e ingresso ao Fundo, e/ou eventual endereço indicado que consta como inscrito no registro de Cotista do Fundo. Na hipótese da falta de atualização do respectivo endereço eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio de informações e comunicações, sem prejuízo ao disposto no “art. 130” da Resolução CVM 175.*

Parágrafo 3º *A convocação da Assembleia através de Consulta Formal, sua prorrogação de prazo se e quando aplicável e o resultado das respectivas deliberações, serão comunicadas a mercado pela Administradora por meio do sistema do Fundos.Net.”*

- e)** A alteração do percentual do quórum qualificado exposto no parágrafo 2º do Artigo 71 do Capítulo XV, em que deverá contar com aprovação de percentual exato de Cotistas das Cotas Subordinadas de Subclasse Juniores, bem como a

exclusão do respectivo item “(g)” do parágrafo, presentes na da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

“Artigo 71. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto, sem prejuízo ao disposto no Artigo 72.

[...]

***Parágrafo 2º** Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:”*

- f)** inclusão de Artigo denominado como “Artigo 72”, o qual determinará sobre quórum de instalação e de aprovação devidos a determinados temas, que vigorará nos termos:

“Artigo 72. Quando se tratar de especificamente da hipótese de destituição, substituição e admissão de Prestador de Serviço Essencial do Fundo, sendo esta a única exceção ao objeto do Artigo 71 acima, a Assembleia se instalará, independentemente do modo que ocorrer, com pelo menos a presença de 95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas titulares do Fundo, cabendo a cada Cota, um voto.

***Parágrafo Único** A respeito da respectiva matéria ser tratada em Assembleia, deverá constar com quórum qualificado de deliberação de 95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas titulares, para então ser considerado como efetivamente deliberado o referente tema.”*

- g)** A consolidação do Regulamento do Fundo; e
- h)** A autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 28 de janeiro de 2026.

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Rafael Barbieri de Andrade
CPF: 250.853.178-23
Data: 02/02/2026 16:27 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: 358.476.728-88
Data: 28/01/2026 20:32 -03:00



Rafael Barbieri

Presidente

Erick Sayans

Secretario

Assinado eletronicamente por:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Data: 28/01/2026 14:18 -03:00



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
Rafael Barbieri de Andrade
CPF: 250.853.178-23
Data: 02/02/2026 16:27 -03:00



BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.